

Diário Oficial Número: 27459

Data: 11/03/2019

Título: PORTARIA Nº 161/2019/GP/DETRAN-MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA »
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15489/#e:15489/#m:1069>

PORTARIA Nº 161/2019/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre os valores a serem ressarcidos ao DETRAN-MT pelos entes integrados ao Sistema Nacional de Trânsito pela execução de procedimentos relativos à emissão e arrecadação de multas de trânsito, com base em convênios firmados com o DETRAN-MT para integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes visando a realização de fiscalização de trânsito, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas, com fulcro nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução n. 576/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem ressarcidos ao DETRAN-MT pelos entes integrados ao Sistema Nacional de Trânsito pela execução de procedimentos relativos à emissão e arrecadação de multas de trânsito, com base em convênios firmados com o DETRAN-MT para integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes visando a realização da fiscalização de trânsito, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas, com fulcro nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 3º da Resolução 576/2016 do CONTRAN.

Parágrafo Único. Os valores são estabelecidos por faixas definidas em função da quantidade de multas arrecadadas no mês.

Art. 2º Os valores a serem ressarcidos ao DETRAN-MT deverão obedecer ao disposto na Planilha de Custos de Serviços Prestados a Terceiros contida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Em virtude da necessidade de adequação às disposições desta Portaria, o DETRAN-MT notificará os municípios para que promovam a assinatura de novo convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir da assinatura de novo convênio entre o DETRAN-MT e os municípios, observando o prazo máximo de 30/04/2019.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação do município para promover a assinatura de novo convênio dentro do limite estipulado, fica o DETRAN/MT autorizado a realizar as alterações necessárias para a adequação às normas desta Portaria, em caráter unilateral.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 111/2014/PRES/DETRAN-MT, de 18 de junho de 2014.

Cuiabá, 11 de março de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS*

PRESIDENTE DETRAN-MT

Original assinado*

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS						
Descrição	Unidade	Faixa 1 De 1 até 5.000	Faixa 2 De 5.001 até 10.000	Faixa 3 De 10.001 até 15.000	Faixa 4 De 15.001 até 20.000	Até 20.000
Acesso aos dados cadastrais do veículo	Por Infração Paga	R\$ 2,05	R\$ 1,85	R\$ 1,66	R\$ 1,49	R\$
Acesso aos dados cadastrais do condutor	Por Infração Paga	R\$ 2,05	R\$ 1,85	R\$ 1,66	R\$ 1,49	R\$
Registro da infração (autuação)	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Registro de multa (penalidade)	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Registro da pontuação	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Bloqueio / Desbloqueio de multas	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Bloqueio / Desbloqueio Judicial	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Bloqueio / Desbloqueio de Pontuação	Por Infração Paga	R\$ 1,97	R\$ 1,77	R\$ 1,60	R\$ 1,44	R\$
Despesa bancária para arrecadar multa	Por Infração Paga	R\$ 1,36	R\$ 1,22	R\$ 1,10	R\$ 0,99	R\$
TOTAL		R\$ 19,25	R\$ 17,33	R\$ 15,59	R\$ 14,03	R\$